

RT INFORMA



Conheça as modalidades de saque do FGTS que podem auxiliar o trabalhador no cenário de pandemia da COVID-19

Após o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus e a declaração de pandemia pela OMS, o governo vem adotando uma série de medidas, mormente na área trabalhista, para enfrentar os impactos da pandemia de COVID-19 nas atividades econômicas e, tentar preservar os empregos, a renda dos trabalhadores e a subsistência das famílias. Entre estas providências estão a redução proporcional da jornada de trabalho e salários, suspensão do contrato de trabalho, férias coletivas, home office, linhas de créditos para empresários, auxílio emergencial de R\$ 600,00, entre outros.

Neste sentido, em matéria de liberação do FGTS neste momento de crise sanitária, também foi publicada a [Medida Provisória 946, de 7 de abril de 2020](#) (DOU de 07/04/2020, Seção 1, Extra, pág. 9), que **autorizou temporariamente o saque de recursos do FGTS até o limite de R\$ 1.045,00**, por trabalhador.

Veja o Informativo [“Síntese Medidas Trabalhistas”](#) com as MPs. trabalhistas editadas para o combate à crise decorrente do coronoavírus, no Portal Conexão Trabalho CNI.

Como uma segunda opção, o trabalhador também poderá se utilizar da modalidade já existente, o **“saque-aniversário”** do FGTS, instituído pela [Lei n.º 13.932/2019](#), que embora não tenha sido previsto como medida de combate à crise decorrente do coronavírus, pode servir de auxílio na renda das famílias.

Desta forma, veja abaixo as informações sobre a utilização destas duas modalidades de saque do FGTS e qual pode ser a mais benéfica neste cenário de pandemia.

SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS

Trata-se de modalidade de saque instituída pela Lei nº 13.932/2019, que está disponível como opção ao trabalhador desde o dia 1º de outubro de 2019, , que permite ao trabalhador a retirada de parte

do saldo do seu FGTS anualmente, de acordo com a sua data de nascimento e mediante expressa escolha por esta modalidade de benefício.

Como aderir/optar pelo saque-aniversário

A opção/adesão pelo saque-aniversário pode ser realizada no APP FGTS, no site fgts.caixa.gov.br, no [Internet Banking CAIXA](#) ou nas Agências (**não recomendável neste período de isolamento**).

Calendário para o saque-aniversário 2020

A norma possibilita o resgate de parte do dinheiro das contas uma vez ao ano, cujo calendário de saque segue a regra do mês de aniversário dos trabalhadores, conforme calendário abaixo:

Nascidos em:	Período do pagamento	Data limite para cadastrar conta bancária no APP FGTS
Janeiro e Fevereiro	Abril de 2020	23 de junho de 2020
Março e Abril	Maio de 2020	24 de julho de 2020
Maio e Junho	Junho de 2020	24 de agosto de 2020
Julho	Julho de 2020	23 de setembro de 2020
Agosto	Agosto de 2020.	23 de outubro de 2020
Setembro	Setembro de 2020	23 de novembro de 2020
Outubro	Outubro de 2020	22 de dezembro de 2020
Novembro	Novembro de 2020	22 de janeiro de 2021
Dezembro	Dezembro de 2020	19 de fevereiro de 2021

Saiba como calcular o valor do seu saque-aniversário

O valor do saque consistirá em parcela cuja alíquota variará de 5% a 50% do saldo do FGTS do titular, acrescido de parcela adicional de valor fixo, anualmente, conforme tabela abaixo:

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
Até 500,00	50%	-
De 500,01 até 1.000,00	40%	50,00
De 1.000,01 até 5.000,00	30%	150,00
De 5.000,01 até 10.000,00	20%	650,00
De 10.000,01 até 15.000,00	15%	1.150,00
De 15.000,01 até 20.000,00	10%	1.900,00
Acima de 20.000,01	5%	2.900,00

Vejam exemplos que ilustram a situação de 3 trabalhadores com diferentes valores em suas contas vinculadas, que optam pelo saque-aniversário:

	Saldo total do trabalhador nas contas vinculadas	Alíquota	Parcela adicional	Valor a ser liberado
Trabalhador 1	R\$ 280,00	50%	-	R\$ 140,00
Trabalhador 2	R\$ 1.450,00	30%	R\$ 150,00	R\$ 585,00
Trabalhador 3	R\$ 20.500,00	5%	R\$ 2.900,00	R\$ 3.925,00

É possível fazer a simulação no [site da caixa](#).

OBS: O trabalhador que optar pelo saque-aniversário continuará a ter direito à multa de 40% em caso de demissão imotivada, mas não poderá retirar o saldo total de sua conta do FGTS caso seja demitido.

O trabalhador que migrar para a opção do saque-aniversário e decidir voltar à modalidade saque-rescisão, poderá solicitar a reversão a qualquer momento. A alteração terá efeito no 1º dia do 25º mês da solicitação.

SAQUE DE RECURSO DO FGTS ATÉ R\$ 1.045,00 (MP 946/2020)

Outra opção para os trabalhadores no auxílio ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, é aquela estabelecida pela [MP 946/2020](#), que autorizou o saque de recursos das contas ativas e inativas vinculadas do FGTS, até o limite de R\$ 1.045,00, por trabalhador, a partir de 15 de junho até o dia 31 de dezembro de 2020.

Quem poderá sacar?

Qualquer pessoa que seja titular de conta vinculada do FGTS, esteja ativa ou inativa.

Qual o limite de saque?

Até um salário mínimo, que corresponde ao valor de R\$ 1.045,00, por trabalhador.

Qual a previsão para os saques? Já existe um calendário?

O saque está previsto para começar em 15 de junho, todavia, ainda não foi divulgado o calendário, que caberá à Caixa Econômica Federal definir os critérios e o cronograma dos novos saques.

O trabalhador que tiver mais de uma conta vinculada poderá sacar o valor de até um salário mínimo por conta?

Ninguém poderá sacar mais de R\$ 1.045,00, ainda que tenha duas ou três contas com valores superiores a essa quantia.

O trabalhador com mais de uma conta vinculada, ativa ou inativa, poderá escolher a que deseja movimentar?

Não. Caso o titular possua mais de uma conta vinculada, o saque obedecerá a seguinte ordem:

- ✓ contas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e
- ✓ demais contas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

O percentual de conta vinculada do trabalhador com saldo bloqueado em virtude de alienação ou cessão fiduciária não estará disponível para saque.

Outras informações importantes

O saque atenderá cronograma e critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, podendo ser creditado:

- ✓ automaticamente em conta poupança da CEF de titularidade do trabalhador, desde que não haja discordância de sua parte;
- ✓ ou em conta bancária de sua titularidade em qualquer banco, por ele indicada, não podendo ser cobrada tarifa ao trabalhador.

Na hipótese do crédito automático em conta poupança, o trabalhador poderá solicitar o seu desfazimento até 30 de agosto de 2020, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.

A liberação emergencial do FGTS estabelecida pela MP 946/2020, não tem nenhuma relação com o “saque-aniversário”.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração:
GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações
técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao
Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1
Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com
dados disponíveis até abril de 2020.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA